

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer n° 653/98

Processo SE n° 9.713/19.00/98.9

Autoriza o funcionamento da Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato, em Porto Alegre.

Autoriza o funcionamento do Ensino Médio nessa escola.

Aprova regimento e base curricular.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho pedido de autorização de funcionamento da Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato e autorização de funcionamento do Ensino Médio nessa escola.

A escola, mantida pela Sociedade Educacional Monteiro Lobato, está localizada na Rua dos Andradas n° 1180, em Porto Alegre, sob a jurisdição do Departamento de Coordenação das Regionais.

A Sociedade Educacional Monteiro Lobato mantém a Escola de Ensino Supletivo Monteiro Lobato que oferece os Cursos de Suplência de Ensino Fundamental e Médio.

2 - O processo está instruído em conformidade com as normas exaradas por este Colegiado, destacando-se, entre outros:

2.1 - Ofício GAB/DCR/244/98 do Departamento de Coordenação das Regionais encaminhando o expediente; ofício da mantenedora contendo o pleito.

2.2 - Especificação das condições físicas e de toda a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento do Ensino Médio:

a) planta baixa do prédio; fotografias de aspectos internos da escola;

b) relação do acervo bibliográfico, dos materiais e dos equipamentos necessários para o laboratório de Ciências.

2.3 - Declaração do Departamento de Coordenação das Regionais de que a escola dispõe de recursos humanos para atender ao pedido, nos termos do artigo 3º da Resolução CEED nº 238/98.

2.4 - Proposta de regimento e de base curricular.

3 - Relatório da Comissão Verificadora do Departamento de Coordenação das Regionais, consignando as condições gerais do estabelecimento:

a) a escola oferece as condições necessárias para o funcionamento da Escola de Ensino Médio;

b) o laboratório de Ciências possui sala própria, equipada e mobiliada adequadamente, com materiais específicos para o ensino de Biologia, Física e Química;

c) a biblioteca conta com sala própria, equipada e mobiliada. O acervo está separado por assunto e organizado em estantes metálicas.

A biblioteca conta com computador, impressora e possui acesso à Internet.

4 - As atividades de Educação Física serão oferecidas a seus alunos no Parque Ramiro Souto, conforme consta em documento firmado e apenso ao processo.

5 - A entidade mantenedora está com sua documentação em conformidade com o que preceituam as normas lavradas por este Conselho, achando-se cadastrada sob o número 173.

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 - Pelo exame das peças inclusas ao processo, verifica-se que o estabelecimento oferece condições para o desenvolvimento do Ensino Médio.

7 - O laboratório de Ciências deve ser suprido, permanentemente, de materiais de consumo para atender às necessidades das aulas práticas de Química, Física e Biologia, observando-se o que dispõe a Indicação CEED nº 37, de 08 de abril de 1998.

8 - Em relação ao acervo bibliográfico, deve ser constantemente atualizado com obras adequadas ao Ensino Médio, observando-se, quanto à organização e ao funcionamento da biblioteca, o

que dispõem as Indicações CEE n° 33, de 04 de junho de 1980, e CEED n° 35, de 1° de abril de 1998.

9 - O regimento, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, e a base curricular para o Ensino Médio, regime de matrícula por disciplina - semestral - estão em condições de aprovação.

10 - As três vias do regimento e da base curricular, carimbadas e rubricadas, ficam arquivadas, respectivamente, na Secretaria da Educação, Departamento de Coordenação das Regionais e Escola.

11 - Relativamente ao corpo docente, devem a mantenedora e a escola proceder de acordo com as normas vigentes.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior propõe que este Colegiado:

a) autorize o funcionamento da Escola de Ensino Médio Monteiro Lobato e do Ensino Médio nessa escola, mantida pela Sociedade Educacional Monteiro Lobato, em Porto Alegre, devendo ser atendido o que consta nos itens 7 e 8;

b) aprove o regimento e a base curricular mencionados no item 9 deste parecer.

Em 20 de julho de 1998.

Carlos Cezar Modernel Lenuzza - relator

Antônio de Pádua Ferreira da Silva

Augusto Deon


Lenio Sérgio Camargo Mancio

Magda Pütten Dória

Marcos Júlio Fuhr

Renato Raúl Moreira

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 22 de julho de 1998.


Líbia Maria Serpa Aquino
Presidente